



**Processo de inquérito**

**Denúncia da Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de  
Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**

**Nota síntese**



Secretaria-Geral

## **Enquadramento**

Perante as notícias veiculadas – existência de uma lista “VIP” na ASAE – foi mandado instaurar um processo de inquérito para apuramento dos factos realizado pelo organismo que, no Ministério da Economia, detém competências de auditoria e de inspeção para o efeito (Secretaria-Geral do ME);

Este inquérito foi realizado no mais curto espaço de tempo;

As suas conclusões são inequívocas: não existe qualquer “lista VIP” ou qualquer outra orientação ou procedimento que se lhe assemelhe, ou seja, não é utilizado qualquer instrumento que implique um tratamento diferenciado na atuação da ASAE relativamente a qualquer pessoa ou organização;

O inquérito conclui, ainda, pela existência de algumas práticas que deverão ser corrigidas, designadamente quanto ao planeamento das ações de fiscalização e à sua articulação com a de outros organismos congéneres e que, por vezes, atuam em simultâneo com a ASAE;

Do inquérito foram emitidas recomendações de melhoria ao funcionamento da ASAE e apenas isso, não tendo resultado proposta de qualquer sanção disciplinar por inexistência de factos que o justifiquem.

### **1. Fundamento, objetivos e âmbito do inquérito**

Em “NOTA À IMPRENSA” de 2 de junho de 2015, a Associação Sindical dos Funcionários da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASF – ASAE) alegou ter tomado conhecimento de diversas situações relacionadas com a proibição dos inspetores inspecionarem determinado agente económico, ou ainda, o caso em que as brigadas foram mandadas retirar dos locais em que estavam a inspecionar.

Considerando as graves afirmações que haviam sido proferidas pela ASF – ASAE, de interferência na ação inspetiva da ASAE, Sua Exa. o Ministro da Economia, através do Despacho N.º 24/2015, determinou a abertura de um inquérito pela Secretaria – Geral do Ministério da Economia (SGME) no sentido de se apurar a verdade dos factos e poderem ser retiradas as devidas consequências.



## **2. Conclusões e recomendações**

A formulação das conclusões resultou da conjugação dos testemunhos recolhidos, que perfazem um total de quinze inquiridos, tendo sido ainda analisado um vasto acervo documental composto pelos processos administrativos relativos aos temas da denúncia da ASF-ASAE, bem como outros elementos relativos à gestão dos serviços e de controlo interno da ASAE.

### **2.1. Sobre a alegada "Lista Vip" da inspeção económica**

Da prova documental e testemunhal obtida não ficou provada a existência de uma "Lista Vip" na ASAE ou de qualquer outra orientação ou procedimento que se lhe assemelhe, não se tendo provado também a existência de qualquer mecanismo que implique um tratamento diferenciado pela atuação da ASAE relativamente a qualquer pessoa ou organização.

### **2.1. Quanto à alegada proibição de continuidade de inspeção no operador económico...**

A decisão de interromper a inspeção ao operador económico foi justificada, como uma mera medida gestionária, motivada pela necessidade de substituir, por motivos disciplinares, um dos elementos da Brigada.

Uma decisão desta natureza, motivada, apenas, pela necessidade de substituição de um inspetor da Brigada, é suscetível de reparo, atendendo a que essa substituição poderia ter ocorrido em momento anterior, tanto mais que os inspetores que integram as denominadas "BIFI" não são detentores de nenhuma formação profissional específica.

No entanto, demonstrou-se que, apesar de ter ocorrido uma interrupção da inspeção em virtude de uma medida gestionária, não esteve em causa a realização



Secretaria-Geral

da inspeção que, após ter sido retomada, deu origem a um auto de notícia de contra-ordenação.

## **RECOMENDAÇÃO 1**

Deverá a ASAE proceder a reajustamentos de inspeções apenas quando motivos ponderosos de interesse público o aconselhem, acautelando a sua missão fundamental de fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nomeadamente no setor alimentar.

### **2.2. Sobre a reunião realizada no Ministério da Economia entre elementos da ASAE e operador económico**

Conclui-se que a ASAE atuou em obediência à lei, na prossecução do interesse público, tendo tomado as medidas necessárias e proporcionais face ao risco em causa.

O operador económico pretendia a finalização do processo, tendo em conta a medida gravosa que lhe fora imposta. No entanto, não influenciou a atuação da ASAE, que adotou os comportamentos adequados aos fins que se pretendiam prosseguir.

Caberá salientar que ficou claro que é procedimento comum a ASAE reunir com os operadores económicos cuja atividade foi suspensa, sendo encarado com normalidade, com vista a que sejam prestados esclarecimentos no sentido de sanar as situações anómalas e de repor a legalidade.

Ficou cabalmente demonstrado que o levantamento da suspensão da laboração ocorreu após a reposição da legalidade, consubstanciada em resultados de amostras com qualidade microbiológica satisfatória, sem qualquer evidência de influência na atuação da ASAE.

**2.3. Quanto à alegação da ASF – ASAE de terem sido mandadas retirar de imediato as brigadas que se encontravam em serviço na “XV Feira de Doçaria Conventual e Tradicional de Portalegre” no âmbito de uma operação planeada, uma vez que ali se encontrava o Senhor Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar**



Secretaria-Geral

Considerou-se que a situação ocorrida na "XV Feira de Doçaria Conventual e Tradicional de Portalegre" foi, no limite, reconduzível a uma falha de planeamento de todas as variáveis inerentes à realização de ações de inspeção deste tipo, bem como uma execução menos adequada do ato inspetivo.

Considerou-se aceitável conceber que existe uma colisão de deveres em presença, quando estão vários organismos, entidades ou outras individualidades no terreno. Em situações deste tipo é igualmente legítimo aceitar que o dever de prossecução do interesse público, materializado nos procedimentos dos atos inspetivos, ceda perante a garantia da segurança e ordem pública.

## **RECOMENDAÇÃO 2**

Deverá a ASAE desenvolver um planeamento prévio e eficaz, acautelando situações de eventual conflito de competências e deveres, a fim de evitar a ocorrência de casos similares ao da "XV Feira de Doçaria Conventual e Tradicional de Portalegre".

Deverá a ASAE estabelecer orientações claras e concretas, que sejam assimiladas por todos os trabalhadores da ASAE, quanto à atuação a seguir em certames onde seja previsível que possam vir a estar presentes órgãos de soberania ou altas individualidades e onde as funções inspetivas podem ser plenamente realizadas em momento alternativo.

**Quanto à alegação da ASF – ASAE de terem também sido mandadas retirar as brigadas que se encontravam a trabalhar, no âmbito de uma operação planeada, na "32ª Ovibeja" uma vez que no certame se encontrava o Senhor Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e o Senhor Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional**

Considerou-se, também no caso da "32ª Ovibeja", ser aceitável conceber que existam outros valores em presença, quando estão vários organismos, entidades ou outras individualidades no terreno.

Em identidade de análise com a situação ocorrida na "XV Feira de Doçaria Conventual e Tradicional de Portalegre", o caso da "32ª Ovibeja" é também



Secretaria-Geral

imputável a uma falha de planeamento das variáveis inerentes à realização de ações de inspeção deste tipo e a uma execução menos adequada do ato inspetivo.

**Recomendação 3**

Deverá a ASAE desenvolver um planeamento prévio e eficaz, acautelando situações de eventual conflito de competências e deveres, a fim de evitar a ocorrência de casos similares ao da "32ª Ovibeja".

Deverá a ASAE estabelecer orientações claras e concretas, que sejam assimiladas por todos os trabalhadores da ASAE, quanto à atuação a seguir em certames onde seja previsível que possam vir a estar elementos dos órgãos de soberania ou outras altas individualidades.